



LEI Nº 18.609, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui os Jogos Estudantis Marabaenses (JEM's), como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural do Município de Marabá os Jogos Estudantis Marabaenses (JEM's), evento tradicional de integração e valorização do esporte escolar, promovido anualmente com a participação das redes municipal, estadual, federal e privada de ensino.

Art. 2º Os Jogos Estudantis Marabaenses têm por finalidade:

I - promover a integração social, esportiva e cultural entre os estudantes das diferentes redes de ensino do município;

II - estimular a prática regular de atividades físicas e esportivas, fortalecendo valores de respeito, disciplina e cooperação;

III - servir como etapa classificatória para os Jogos Estudantis Paraenses (JEPs); e

IV - valorizar o esporte escolar como ferramenta de educação, inclusão social e formação cidadã.

Art. 3º Os Jogos Estudantis Marabaenses integrarão o Calendário Oficial de Eventos Esportivos e Culturais do Município de Marabá, devendo ser tratados como atividade permanente de caráter educativo, cultural e esportivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de abril de 2026.


Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.609, DE 29 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 18.609, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui os Jogos Estudantis Marabaenses (JEM's), como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural

do Município de Marabá os Jogos Estudantis Marabaenses (JEM's), evento tradicional de integração e valorização do esporte escolar, promovido anualmente com a participação das redes municipal, estadual, federal e privada de ensino.

Art. 2º Os Jogos Estudantis Marabaenses têm por finalidade:

I - promover a integração social, esportiva e cultural entre os estudantes das diferentes redes de ensino do município;

II - estimular a prática regular de atividades físicas e esportivas, fortalecendo valores de respeito, disciplina e cooperação;

III - servir como etapa classificatória para os Jogos Estudantis Paraenses (JEPs); e

IV - valorizar o esporte escolar como ferramenta de educação, inclusão social e formação cidadã.

Art. 3º Os Jogos Estudantis Marabaenses integrarão o Calendário Oficial de Eventos Esportivos e Culturais do Município de Marabá, devendo ser tratados como atividade permanente de caráter educativo, cultural e esportivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3E167856

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/04/2026. Edição 3994

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>